



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 033/2024

**"PROJETO DE LEI Nº 3.462/2024 -
"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.462/2024, de autoria da Vereadora Vânia Aparecida Vieira Couto, que “Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.”

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Nesta seara, vale registrar que Alexandre de Moraes afirma que "interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"¹.

¹ in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Portanto, temos que o projeto de lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que se institui no calendário oficial do Município o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.462/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink.

Clóvis Coldibeli
Relator